

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2014."

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato, faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Monteiro Lobato, para o exercício de 2014, compreendendo os Orçamentos Fiscais, referentes ao poder Municipal e Entidades da administração Pública Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público.

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE INVESTIMENTOS

- Art. 2º O Orçamento do município de Monteiro Lobato para o exercício financeiro de 2014 estima a Receita em R\$ 14.900.000,00 (catorze milhões e novecentos mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de Monteiro Lobato R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais) e para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato R\$ 14.320.000,00 (catorze milhões e trezentos e vinte mil reais).
- Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Próprios ou Transferidos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	15.847.700,00
Receitas Tributárias	893.370.00
Receita Patrimonial	77.780,00
Transferências Correntes	14.486.500,00
Outras Receitas Correntes	390.050,00
Receitas de Capital	1.008.000,00
Transferência de Capital	1.008.000,00

 Deduções de Receitas
 (1.955.700,00)

 FUNDEB
 (1.955.700,00)



PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Total

Reserva de Contingência

14.900.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO	
Despesa Fixada	14.900.000,00
Câmara Municipal	580.000,00
Prefeitura Municipal	14.320.000,00
2) POR FUNÇÃO	
Legislativa	580.000,00
Judiciária	150.000,00
Administração	1.413.000,00
Segurança Pública	5.000,00
Assistência Social	600.400,00
Saúde	3.190.500,00
Educação	4.832.200,00
Cultura	359.200,00
Urbanismo	1.481.000,00
Gestão Ambiental	235.000,00
Agricultura	126.000,00
Transporte	672.100,00
Desporto e Lazer	369.000,00
Encargos Especiais	192.000,00
Reserva de Contingência	694.600,00
3) POR UNIDADE	
Gabinete	300.500,00
Secretaria de Administração, Finanças	500.500,00
e Jurídica	1.454.500,00
Secretaria de Educação	4.361.700,00
Fundo Municipal de Saúde	3.190.500,00
Secretaria de Cultura e Turismo	359.200,00
Secretaria de Desporto e Lazer	369.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio	507.000,00
Ambiente	361.000,00
Secretaria de Obras e Serviços	501.000,00
Municipais	2.158.100,00
Fundo Municipal de Assistência	2.170.1700,00
Social	589.400,00
Merenda Escolar	470.500,00
FMDCA - Fundo Mun. dos Dir. da	
Criança e do Adolescente	11.000,00



694.600,00



PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

Câmara Municipal

580.000,00

4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

D S SEGUNDO A NATUREZA	
Despesas Correntes	12.443.700,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.891.400.00
Outras Despesas Correntes	5.552.300,00
Despesas de Capital	1.786.000,00
Investimentos	1.587.000,00
Amortização da Dívida	174.700,00

Reserva de Contingência

694.600,00

Despesa Total

14.900.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

- **Art. 5º** Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.
- **Art.** 6° De acordo com o artigo 165, parágrafo 8°, da Constituição da República Federativa do Brasil e, nos termos dos artigos 7° e 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, através de decreto, autorizado a:
- I Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.
- II Abrir créditos suplementares até 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação existente. Poderá, ainda, o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, de um órgão para outro.
- III Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.
- IV Não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:
 - a) Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;
 - b) Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;
 - c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite dos valores atribuídos a cada grupo.



PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

d) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

V – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, créditos adicionais autorizados por Leis municipais específicas, despesas à conta de recursos vinculados, convênios, e intercambio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial.

- **Art.** 7º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 6º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos disponíveis nos termos dos incisos, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- I Remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II Remanejar as dotações de despesas previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, quando houver recursos da mesma unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na Receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V Utilizar a reserva de contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.
- **Art. 8º** Autoriza o executivo a transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de programas, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º desta lei.

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- **Art.** 9º Fica ainda o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:
- I Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;





PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

IV – Redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias e seus respectivos programas de trabalho, em virtude de alteração na Estrutura Organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta instituída pelo Executivo.

DOS CONVÊNIOS

Art. 10° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

- **Art.** 11º A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 12º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, do Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de dezembro de 2013.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO

Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

Secretário Municipal de Administração